



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Municipal nº. 2128, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações.  
Rua: Taí n.º 777 - Centro – Fone: 3288-5007  
[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)  
Sarandi/Paraná

## Edital n.º 001/ 2023

### CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES PARA O MUNICÍPIO DE SARANDI/PR GESTÃO 2024 A 2027.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi-PR, Geovani Willian Cardoso, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal nº. 2128 de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990, e com base na resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar (Titulares e Suplentes) do Município de Sarandi – PR, para o quadriênio 2024 a 2027.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2128/2014 e suas alterações e Resolução nº 04/2023, e 06/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, mediante processo de escolha em igualdade de condições para os pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser **individual**, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;



c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

## DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 1º** - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal nº 2128/2014 e suas alterações.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- g) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- h) Atribuir número aos candidatos;
- i) Publicar o resultado do pleito;
- j) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- k) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
- l) Dar posse aos conselheiros eleitos;

**Art. 3º** - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

- I - Inscrição;
- II - Homologação;
- III - Eleição;

**Art. 4º** - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Taí nº 777, Centro, no período de **10 de Abril de 2023 a 10 de Maio de 2023 de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas.**

**Parágrafo Único** – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, **em envelope lacrado.**

**Art. 5º** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - Nível Superior completo na área de humanas;
- II - reconhecida idoneidade moral;
- III - idade superior a 21 anos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Lei Municipal nº. 2128, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações.**  
Rua: Taí n. 777 - Centro – Fone: 3288-5007  
[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)  
Sarandi/Paraná

IV- ter reconhecida experiência prática em atividades ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de, no mínimo, 03 (três) anos, exercidos nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do edital das eleições para Conselheiro Tutelar, junto a:

- a) instituições cadastradas no CMDCA de Sarandi;
- b) instituições de educação formal cadastradas no Conselho Estadual de Educação, como professores ou educadores;
- c) projetos sociais vinculados a instituições religiosas legalmente instaladas em há, no mínimo, 03 (três) anos, como membros regulares comprovada sua regularidade através de declaração do respectivo órgão superior;

V - residir no município de Sarandi há, no mínimo, 03 anos;

VI - estar em gozo dos direitos políticos e civis;

VII - ser brasileiro nato ou naturalizado;

VIII - possuir conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, comprovados por meio de: certificado de palestras, capacitações, conferências, congressos, seminários, cursos, workshop, etc, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do edital das eleições para Conselheiro Tutelar.

IX – Possuir conhecimento básico em informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMAS OPERACIONAIS e OFFICE através de certificado de conclusão de curso;

X - estar em dia com suas obrigações militares;

XI - estar em perfeitas condições de saúde física e mental sendo comprovado **através de atestado médico clínico, atestado médico psiquiátrico** subscritos por médico psiquiatra registrados no CRM, e **Laudo psicológico (anexo III - perfil profissiográfico)** subscritos por psicólogo, devidamente registrados no CRP;

**Art. 6º** – Estará dispensado de comprovação da experiência prática o servidor público que já tenha concluído o estágio probatório e que atue como educador de base, educador social e ou orientador social e ou que desempenhe o exercício da docência na esfera pública, junto a crianças e adolescentes, desde que a entidade a que esteja vinculado encontre-se devidamente cadastrada em órgão competente.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros Tutelares que tenham cumprido **integralmente** os seus mandatos na atual gestão ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos para a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes no art. 5º deste edital, com exceção dos incisos I e XI que deverão ser cumpridos;

**Art. 7º** - No ato da inscrição o candidato deverá entregar o envelope contendo curriculum vitae e ficha de inscrição - anexo II, juntamente com os seguintes documentos:

I – Fotocópia (simples) da cédula de identidade e CPF;

II - Comprovante de domicílio no Município de Sarandi há pelo menos 03 anos através de: contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;

III - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

IV - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;

V – Fotocópia do certificado de conclusão do ensino superior (**autenticado**);



VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da **Justiça Federal e Estadual** da Comarca de Sarandi;

**Parágrafo Único** - Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação em última instância.

VII – declaração com **firma reconhecida** do presidente da instituição e de um profissional técnico da área de social (pedagoga, assistente social ou psicólogo) que atue na instituição em que o candidato tenha ocupado cargo ou função, com vínculo empregatício, em atividades voltadas exclusivamente a crianças e adolescentes;

- a) No caso de trabalho voluntário, será necessária a comprovação de que o candidato tenha desempenhado carga horária mensal de, no mínimo, 20 horas/mês durante no período dos últimos três anos.
- b) Os Conselheiros Tutelares que cumpriram integralmente seus mandatos e estiverem aptos nos últimos três anos, ficam isentos da apresentação de documento comprobatório de experiência profissional;

VIII – Apresentar os devidos atestados mencionados no item XI do artigo 5º deste edital.

IX - Apresentar certificado do item IX do artigo 5º deste edital.

**Art. 8º** - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

**Art. 9º** - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Art. 10º** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

**Art. 11º** - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem do Pleito Eleitoral.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 12** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 13** - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.



## DAS ELEIÇÕES

**Art. 14** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia **01 de outubro de 2023 ( primeiro domingo do mês), das 08hrs às 17:00 horas**, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

**Art. 15** - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Sarandi-Pr.

**Parágrafo Único** - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

**Art. 16** - Se não houver urnas eletrônicas, as cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

**Art. 17** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Se não houver urnas eletrônicas, a cédula de votação conterà espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

**Art. 18** - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar o nome do fiscal contendo cópia do documento de identidade e fotografia no tamanho 3x4 bem com o local de atuação até 15 dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial do fiscal conterà os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA.

**Art. 19** - O local de recebimento dos votos conterà com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.



**Parágrafo Único** - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

**Art. 20** - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer no local da eleição (que será divulgado posteriormente), sede da Comissão Eleitoral para o dia da eleição, às 7 horas da manhã do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

§ 3º - Fica permitida, no momento do voto, manifestação individual e silenciosa.

**Art. 21** - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

**Art. 22** – Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

**Art. 23** – Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, a relação dos votantes e as cédulas ou extratos das urnas.

**Art. 24** – O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 membros da referida comissão.

**Art. 25** - A apuração dos votos terá início a partir das 17hrs30min do dia da eleição, na em local a ser definido posteriormente e divulgado em meios oficiais.

**Parágrafo Único** – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

**Art. 26** - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**



**Art. 27** - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, e será publicado os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos em diário oficial nos próximos dois dias úteis.

**Art. 28** - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**Art. 29** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior idade.

**Art. 30** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 31** - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, em sessão solene.

**Parágrafo Único:** após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, o presidente, vice-presidente e o secretário.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

**Art. 33** - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 34** – As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas **a qualquer tempo**, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 35** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e contato telefônico, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

**Art. 36** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

**Art. 38** - O desempenho de função de membro do Conselho Tutelar será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada membro do Conselho Tutelar receberá, pelos



seus serviços prestados a comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor bruto de R\$ 3.832,08 (Três mil e oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos);

### CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA AS ELEIÇÕES 2023

<b>Registro de candidatura</b>	10/04/2023 a 10/05/2023
<b>Análise de pedidos de registro de candidatura</b>	12/05/2023 a 22/05/2023
<b>Publicação da relação de candidatos inscritos</b>	Até 23/05/2023
<b>Impugnação de candidatura</b>	05 (cinco) dias úteis - 24/05/2023 a 30/05/2023
<b>Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa</b>	31/05/2023
<b>Apresentação de defesa pelo candidato impugnado</b>	02/06/2023 a 08/06/2023
<b>Análise e decisão dos pedidos de impugnação</b>	09/06/2023
<b>Interposição de recurso</b>	12/06/2023 a 16/06/2023
<b>Análise e decisão dos recursos</b>	23/06/2023
<b>Publicação dos candidatos habilitados</b>	03/07/2023
<b>Reunião para firmar compromisso (O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA)</b>	10/07/2023
<b>Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores</b>	01/08/2023
<b>Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)</b>	31/08/2023
<b>Reunião de orientação</b>	15/09/2023





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Municipal nº. 2128, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações.**  
Rua: Taí n. 9777 - Centro – Fone: 3288-5007  
[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)  
Sarandi/Paraná

<b>aos mesários, escrutinadores e suplentes</b>	
<b>Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil</b>	15/09/2023
<b>Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)</b>	23/09/2023
<b>Divulgação dos locais do processo de escolha</b>	Até 18/09/2023
<b>Eleição</b>	01 de outubro de 2023
<b>Divulgação do resultado da escolha</b>	Imediatamente após a apuração
<b>Posse dos conselheiros</b>	10 de janeiro de 2024

Sarandi, 22 de Março de 2023.

**Geovani Willian Cardoso**  
**Presidente do Conselho Municipal**  
**dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi-Pr**

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO**





O presente perfil profissiográfico consta das características exigidas ao candidato a ingressar no mandato de Conselheiro Tutelar, bem como suas respectivas descrições e dimensões (níveis). A adequação do candidato deverá ser avaliada por profissional de psicologia, devidamente inscrito no conselho de classe, através de processo de avaliação psicológica de, no mínimo, 4 sessões, emitindo após este, laudo psicológico com resultados do processo. No laudo psicológico devem constar os seguintes itens: 1. Identificação do Avaliado 2. Descrição da demanda 3. Métodos e técnicas utilizadas 4. Conclusão; sendo que neste último o profissional que realizou a avaliação deve indicar se o candidato está, ou não apto para desempenhar a função de Conselheiro Tutelar, conforme as exigências do perfil profissiográfico.

As dimensões classificam-se em “elevado” (muito acima dos níveis medianos), “adequado”( dentro dos níveis medianos), “baixo”( abaixo dos níveis medianos) e “ausente” ( não apresenta a característica); e representam o que minimamente se exige para a função.

#### **1. AUTOCONHECIMENTO E CONTROLE EMOCIONAL(AUTOCONTROLE):**

Descrição: habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento;

**Dimensão exigida: ELEVADO**

#### **2. ANSIEDADE:**

Descrição: aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato; devido à antecipação de consequências futuras, a preocupação antecipada, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta (fase 1 do ciclo de estresse);

**Dimensão exigida: BAIXA (CONTROLADA)**

#### **3. IMPULSIVIDADE:**

Descrição: tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo, motivado por emoção momentânea;

**Dimensão: AUSENTE**

#### **4. AUTOCONFIANÇA:**

Descrição: atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, e capacidade de reconhecer suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo;

**Dimensão exigida: ADEQUADA (NÃO PODENDO SER ELEVADA, BAIXA E NEM AUSENTE)**

#### **5. RESISTÊNCIA À FRUSTRAÇÃO:**

Descrição: capacidade de absorver e lidar objetiva e eficazmente com situações frustrantes;

**Dimensão exigida: ELEVADA**

#### **6. AGRESSIVIDADE:**



Descrição: manifestação de tendência ao ataque direto em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades. Responder de maneira exasperada física ou verbalmente em situações mesmo que justificada

**Dimensão: AUSENTE**

#### **7. DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO:**

Descrição: capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva. Deve ser avaliada a motivação para as tarefas que irá desempenhar como conselheiro, entre elas: plantão, visitas de fiscalização, elaboração de relatórios, atendimentos e acompanhamentos de menores, audiências.

**Dimensão: ELEVADA**

#### **8. SOCIABILIDADE (RELACIONAMENTO INTERPESSOAL):**

Descrição: capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, aos sentimentos e aos comportamentos dos outros. Avaliar principalmente a capacidade empática

**Dimensão: ADEQUADA**

#### **9. FLEXIBILIDADE DE CONDUTA (FLEXIBILIDADE):**

Descrição: capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido;

**Dimensão: ELEVADA**

#### **10. FLUÊNCIA VERBAL (COMUNICABILIDADE):**

Descrição: capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável. Além disto, deve-se avaliar a habilidade de fazer e responder perguntas viáveis aos objetivos do trabalho e a habilidade de iniciar, manter e encerrar conversação.

**Dimensão: ELEVADA**

#### **11. ASSERTIVIDADE:**

Descrição: capacidade de expressar-se corretamente, deixando clara a sua vontade (direitos) e agindo ativamente para sua aquisição. Avaliar habilidade de dar feedback e também de reivindicar um direito sem pender para a passividade ou para a agressividade

**Dimensão: ADEQUADA**

#### **12. DISTANCIAMENTO EMOCIONAL**

Descrição: capacidade de lidar com demandas emocionais extremas no atendimento profissional, mas ao finalizar o atendimento não ser afetado emocionalmente a ponto de envolver-se emocionalmente com o problema do atendido. Avaliar se o candidato consegue conectar-se (empatia) e desconectar-se emocionalmente.

**Dimensão: ELEVADO**

#### **13. INICIATIVA:**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Lei Municipal nº. 2128, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações.**  
Rua: Taí n. 0777 - Centro – Fone: 3288-5007  
[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)  
Sarandi/Paraná

Descrição: capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas. Avaliar capacidade de tomar decisões e implementá-las, arcando com as consequências e responsabilizando-se pelos resultados.

**Dimensão: ADEQUADA (NÃO PODENDO SER ELEVADA, BAIXA E NEM AUSENTE)**

#### **14. CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Descrição: capacidade de avaliar conflitos e motivações dos envolvidos, e fazer propostas satisfatórias para ambos os lados,

**Dimensão: ADEQUADA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Municipal nº. 2128, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações.**  
Rua: Taí n. 9777 - Centro – Fone: 3288-5007  
[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)  
Sarandi/Paraná

DATA DE ENTREGA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023. (10/04/2023 a 10/05/2023)

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Entregue por: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

---

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE DE REGISTRO DE CANDIDATURA  
(VIA CANDIDATO)**

DATA DE ENTREGA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023. (10/04/2023 a 10/05/2023)

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Entregue por: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_